



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gabriel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

CONVITE N.º 01/2020 - O CONSELHO ESCOLAR

MODALIDADE:	CARTA CONVITE N.º 01/2020 – 3.ª CHAMADA (Regido pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014).
DATA DE ABERTURA	15/05/2020
HORÁRIO	08h
OBJETO	Contratação de Empresa para a manutenção de computadores, notebooks, rede de dados e suporte a usuários do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gabriel Issa, conforme orçamento em anexo, no município de Anápolis - GO.
TIPO	Menor Preço, regime de execução empreitada por preço global.
LOCAL	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS GABRIEL ISSA
FONE	(062) 3313 – 1215; 3943-1688
PROCESSO N.º	2019 0000 604 4088; 2020 0000 602 0539
INTERESSADO	O CONSELHO ESCOLAR GABRIEL ISSA.

Anápolis, 05 de maio de 2020

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

AVISO DE EDITAL

CONSELHO ESCOLAR GABRIEL ISSA

CONVITE Nº 001/2020 – 3ª CHAMADA

O Presidente da Comissão de Licitação do **Conselho Escolar Gabriel Issa**, doravante denominada apenas Comissão, designada pela Portaria nº 01/2019 de 11/11/2019, torna público aos interessados, que esteve reunida às **08h e 30min** do dia **02/03/2020**, no Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gabriel Issa na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Quadra K1, Lote 1E, Vila Nossa Senhora D'Abadia nesta cidade, a fim de receber, abrir e examinar Propostas e Documentação de empresas que pretendam participar da Carta Convite nº 01/2020 – 3ª Chamada, em epígrafe, do tipo Menor Preço, regime de execução empreitada por preço global destinado a contratação de empresa para a manutenção de computadores, notebooks, rede de dados e suporte a usuários, para atender demanda no Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gabriel Issa, conforme processo n.º: **2019 0000 604 4088** e **2020 0000 602 0539**, esclarecendo que a presente licitação será regida pelas normas estabelecidas neste edital e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia para a manutenção de computadores, notebooks, rede de dados e suporte a usuários no Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gabriel Issa, na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Quadra K1, Lote 1E – Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis – Goiás, proveniente da Fonte 16 SE/QE Código 12.368.1019.3.019 Transferência de Corrente 3.3.90.39.40, valor total previsto da contratação é de **R\$ 3.159,25 (Três mil e cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Relatório Descritivo, e toda a Documentação apresentada e relacionada em anexo, que integram este edital, independente de transcrição.

1.2. A avença se efetivará por meio de contrato, com vigência de acordo com a Portaria nº 01/2019 a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Conselho Escolar Gabriel Issa (Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gabriel Issa), tendo sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será no prazo de 5 (cinco) dias, não podendo ser utilizado após a expiração do prazo estabelecido, salvo eventualidade que justifique a prorrogação, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado da Educação.

1.2.1. A vigência do contrato por discricionariedade poderá ser alterada pela Comissão de Licitação de acordo com o vulto do serviço, descrita no Cronograma.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Somente poderão participar do presente Convite empresas, especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital nº 01/2020.

2.2. A presente licitação ficará a cargo da Comissão de Licitação, a qual competirá:

2.2.1. Receber os envelopes documentação e propostas.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 – Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis – GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

2.2.2. Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital e leis pertinentes ao certame;

2.2.3. Procederão ao julgamento das propostas, observando os fatores do “Critério de Julgamento”, constantes do item 08 deste instrumento;

2.2.4. Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tornadas.

2.2.5. Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

2.2.6. Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão, que nesse caso, ao presidente do Conselho Escolar;

2.2.7. Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão de Licitação, na Prefeitura, no Fórum, por publicação no e-mail institucional da Unidade Escolar a todos os participantes, e, Diário Oficial do Estado - DOE, conforme o caso;

2.3. Poderão, a critério da Comissão, serem desconsiderados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

2.4. A Licitação contém os Anexos abaixo relacionados os quais fazem partes integrantes e inseparáveis deste edital para todos os efeitos legais:

ANEXO I	Planilha Orçamentária
ANEXO II	Carta de Apresentação da Documentação (Modelo)
ANEXO III	Declaração de Sujeição do Edital
ANEXO IV	Carta Apresentação Proposta (Modelo)
ANEXO V	Declaração de Sujeição do Edital (Modelo)
ANEXO VI	Declaração de Parentesco (Modelo)
ANEXO VII	Declaração de Segurança e Saúde do Trabalho – SESMT (Modelo)
ANEXO VIII	Mínuta Contratual (Modelo)
ANEXO IX	Comprovante de Recibo de Entrega de Edital

2.5. O Edital e toda a documentação técnica: planilhas e detalhamentos encontram-se disponíveis na Unidade Escolar junto - Comissão de Licitação/Coordenação Regional da Educação de Anápolis.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.5. Somente poderão participar do presente Convite às pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital e ainda, que contiver no seu ramo de atividade, inserido no Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para execução do serviço, constante dos Anexos deste edital.

3.5.1. Somente poderá participar da presente licitação, pessoas jurídicas que comprovarem obter na data da apresentação, capital social ou Patrimônio Líquido integralizado, atualizado e registrado na junta comercial correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado no certame, por meio de balanço patrimonial do último exercício atualizado e registrado na Junta Comercial. As sociedades recém-constituídas poderão participar do certame apresentado o balanço contábil de abertura;

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 – Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis – GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

3.6. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.7. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.8. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.8.1. Pessoa jurídica Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.8.2. Pessoa Jurídica que estiver suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com a Secretaria de Estado da Educação pelo prazo de 02 (dois) anos. Este veto ocorrerá em fases desta licitação.

3.8.3. Pessoa Jurídica que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, circunstância que sujeitará o responsável, caso participe nesta condição, à pena prevista no art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este veto ocorrerá em qualquer uma das fases desta licitação;

3.8.4. Pessoa física ou pessoa Jurídica que tenham elaborado o projeto básico ou de execução, ou seja, empresa que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja sócio, dirigente ou responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, conforme disposto no artigo 9º incisos I e II da Lei nº 8.666/93;

3.8.5. Pessoa Jurídica isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.8.6. Pessoa Jurídica que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG - Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás - SEAD;

3.8.7. Pessoa Jurídica que esteja reunida em consórcio ou grupo de empresa.

3.8.8. Pessoa Jurídica que não atenda as exigências deste Edital.

3.8.9. Pessoa Jurídica cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

3.8.10. Pessoa Jurídica que incorrerem nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

3.8.11. Pessoa Jurídica que tendo prestado serviços para a Secretaria de Estado da Educação, não demonstrem situação regular para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma firma na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

3.10. É facultada a licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura do presente Carta Convite não excluindo, porém, a exigência de apresentação do documento constante do item 5.4. - Da Documentação/Habilitação, deste Edital.

3.11. Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

3.12. Quando da participação de Pessoa Jurídica em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. Neste caso, toda documentação exigida constante do item 04 – Da Documentação, deste edital, deverá ser referente à matriz, sendo obrigatória, **também, a apresentação de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da filial.**

3.13. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

3.14. As licitantes interessadas deverão apresentar no dia, horário e local de abertura desta licitação, mencionadas no preâmbulo do edital, à Comissão de Licitação, a documentação e proposta exigidas neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e o segundo com o subtítulo “PROPOSTA”, contendo em suas partes externas além da razão social da Pessoa Jurídica licitante, a indicação com os seguintes dizeres:

CONSELHO ESCOLAR GABRIEL ISSA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 01/2020
– 3ª CHAMADA

3.15. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

3.16. Após a hora e data estabelecidas neste Instrumento Convocatório, com tolerância de 15 (quinze) minutos, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão.

4. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. As informações e esclarecimentos de dúvidas quanta ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo e-mail do Conselho Escolar ou por expediente protocolado, dirigido à Comissão de Licitação - CL situada na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Quadra K1, Lote 1E - Vila Nossa Senhora D'Abadia – CEP: 75120-470 - Anápolis – GO - Fone: (62) 3313-1215 e 3943-1688 - E-mail: 52020533@seduc.go.gov.br., até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Edital poderá ser impugnado, por qualquer pessoa ou licitante, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.3. Decaira do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do 94º art. 21 da Lei nº 8.666/93.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. Os esclarecimentos prestados as Pessoas Jurídicas licitantes, bem como eventuais alterações no edital, estarão disponíveis junto à Comissão de Licitação do Conselho Escolar, não podendo as licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 – Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis – GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A “Documentação” deverá ser apresentada em um único invólucro, devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem 3.10, deste edital, preferencialmente em papel timbrado, 01 (uma) via encadernada, contendo o número do CNPJ, Inscrições Municipal e ou Estadual, endereço, e-mail, telefone/celular, etc., devendo suas páginas ser numeradas sequencialmente, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página, datada e assinada pelo representante legal da empresa para a manutenção de computadores, notebooks, rede de dados e suporte a usuários, licitante com poderes para tal investidura, e conterà, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente, a cargo da Comissão de Licitação, os documentos abaixo relacionados:

“CONSELHO ESCOLAR GABRIEL ISSA”
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 01/2020 – 3ª
CHAMADA

5.2. Para fins de habilitação, os Licitantes CONVIDADOS poderão apresentar, devidamente homologado e atualizado, cadastro no CADFOR - da SUPRILOG da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN, sita à Av. República do Líbano, nº 1.945, 1º andar, Setor Oeste – CEP: 74.125-125 – Goiânia – GO – Telefone: (62)3201-6515/6516. A Licitante regularmente cadastrada, que apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 4.2), regularidade fiscal e trabalhista (item 4.3) e qualificação econômico-financeira (item 4.4), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, atualizada e regularizada dentro do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVAMENTE À REGULARIDADE JURÍDICA:

5.2.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte. (A cédula da identidade poderá ser autenticada pela comissão de licitação, com a apresentação da original)

5.1.1. **MANDATO PROCURATÓRIO COM FIRMA RECONHECIDA** em cartório, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído e em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado e identificado e com firma reconhecida em cartório. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 5.2.1, e vice-versa;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de Pessoa Jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.1.5. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.3. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 – Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis – GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

5.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

5.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens “5.3.3.” e “5.3.4.”, serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede.**

5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia.

5.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.

5.3.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

5.3.9. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

5.3.10. Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

5.3.11. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

5.3.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.13. Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, os licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

5.3.14. Se a documentação enviada nos termos do subitem anterior 5.3.12. for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3.15. A Declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.3.16. A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL, da sede ou domicílio da licitante, ou via internet que comprove inexistir distribuição de ações de falência ou recuperação judicial, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência da Comarca de sua sede com data não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes documentação e proposta.

5.4.2. Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL, da sede ou domicílio do licitante ou via internet, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e recuperação judicial, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência da Comarca de sua sede com data não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes documentação e proposta.

5.4.3. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão negativa de falência e recuperação judicial deverá ser da filial e da matriz.

5.4.4. Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para Pessoa Jurídica de engenharias criadas neste exercício, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item;

5.4.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da Pessoa Jurídica, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- ✓ $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- ✓ $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- ✓ $ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

5.4.2.2. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) serviço(s), através de balanço patrimonial integralizado, do último exercício exigido na forma da Lei.

5.5. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

5.5.1. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s).

5.5.1.1. No caso da Pessoa Jurídica licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.5.2. A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, por execução dos serviços de características SEMELHANTES ao solicitado neste edital.

5.5.3. Comprovação da capacitação tecnico-profissional: Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico pela Pessoa Jurídica proponente, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores.

5.5.4. A comprovação de acervo técnico poderá ser feita por meio de um ou mais atestados.

5.5.4.1. Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, e recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

5.5.5. Dever(ão) ser apresentado(s), obrigatoriamente, comprovante(s) de vínculo(s) entre o(s) profissional(is) e a Pessoa Jurídica, licitante; essa comprovação dever(ão) ser feita(s) através de:

5.5.5.1. Relação(ões) empregatícia(s), por Carteira(s) de Trabalho(s) e Previdência Social - CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho(s) ou livro(s) de Registro(s) de Emprego(s) autenticado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

5.5.5.2. Contrato(s) de prestação(ões) de serviço(s) de Profissional(is) autônomo(s), com atribuição(ões) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) sera(ão) exigida(s), ou:

5.6. DAS DECLARAÇÕES

5.6.1. Carta de Apresentação da Documentação contendo todas as informações e declarações, conforme modelo Anexo II deste Edital.

5.6.2. Declaração de Termos de Sujeição ao Edital, conforme modelo Anexo III deste edital.

5.6.3. Declaração de Parentesco, conforme modelo Anexo VI, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário conjuges, companheiros ou parentes em linha

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, com dirigentes ou servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na formalização contratual.

5.6.4. DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, conforme modelo Anexo VII, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE, aplicáveis às atividades objeto deste contrato, e, que tem condições de apresentar as documentações solicitadas na Instrução Normativa nº 007/2017 - GAB/SEGPLAN, de 25/08/17, conforme Anexo 1 – Planilha Orçamentária.

5.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

5.8. Para os documentos e certidões requeridos neste edital, poderão ser emitidas cópias oriundas da internet, desde que consoante do envelope de documentação, facultado à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos.

5.9. **Os documentos relativos à Habilitação (Envelope nº 1) e as Propostas (Envelope nº 2) serão apresentados em envelopes separados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitação. Somente serão atendidos pedidos de AUTENTICACÃO até 01 (um) dia útil, antes da data marcada para abertura da licitação, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h às 11h e das 14h às 17h.**

5.10. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data da emissão do documento, exceto a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente), cuja data de emissão não poderá exceder 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta.

5.11. Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação.

5.12. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, podem ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em Ata tal ocorrência.

5.13. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

5.14. Encerrada a fase de habilitação, se todos os licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, após assinar o Termo de Renúncia, os envelopes contendo as propostas dos licitantes serão abertos e anunciados seus valores, devolvendo-se lacrados os envelopes dos licitantes inabilitados, procedendo-se registro em Ata.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração os preços estimados orçados pelo Conselho Escolar Gabriel Issa (conforme Planilha Orçamentária – Anexo I), para contratação dos serviços, objeto da presente licitação, em um único invólucro, devidamente lacrado, uma única via, contendo os dizeres mencionados no item 3.10., impressa ou datilografada em papel timbrado, encadernada, contendo os números do CNPJ, Inscrições Municipal e ou Estadual, endereço etc., redigida em língua portuguesa, elaborando a cotação de acordo com as especificações constantes das planilhas orçamentárias, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas, condições substanciais escritas à margem ou entrelinhas que comprometam a clareza da mesma, devendo suas páginas ser numeradas sequencialmente, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

6.2. A proposta deverá conter o preço para execução dos serviços, expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula **somente 02 (duas) casas decimais**, discriminando os preços expressamente, obedecendo às especificações mínimas conforme planilha orçamentária constante do edital, em algarismo arábico (unitário e total por item), por extenso global, estando incluídas todas as despesas necessárias, ou seja, mão-de-obra, materiais, equipamentos, despesas indiretas, impostos, taxas previdenciárias, comerciais e fiscais, encargos trabalhistas, seguros, transportes, etc., bem como a competente remuneração da empresa, e outras despesas, se houver.

6.2.1. O licitante deverá indicar na proposta, para efeito de dados para emissão de nota de empenho e/ou assinatura do contrato, o nome completo de seu representante legal, bem como o número de sua carteira de identidade e do seu CPF.

6.2.2. Os preços unitário e global são limitados aos apresentados na planilha orçamentária referencial.

6.3. Para efeitos de elaboração da proposta, o licitante:

6.3.1. Deverá declarar expressamente o prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos conforme Anexo IV, a contar da data de sua apresentação.

6.3.2. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta Comercial das empresas de engenharias licitantes, serão corrigidos pela Comissão de Licitação. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido, sendo que no caso de valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.3.3. Apresentar Planilha(s) Orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, e o preço total dos serviços, nos termos deste edital;

6.3.4. Carta Proposta assinada pelo diretor, sócio ou representante da Pessoa Jurídica licitante, com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo Anexo IV deste edital.

6.3.5. O licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar o local da prestação de serviço e cercanias em dia e horário comercial, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta. Contudo, deverá emitir **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, conforme modelo Anexo V deste edital, assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da prestação de serviço, e juntada à proposta de preços.

6.3.5.1. **A vistoria deverá ser agendada em horário comercial, junto a Comissão de Licitação, sendo a data de início a partir da publicação do edital nos devidos meios de comunicação, e, a data de encerramento de 01 (um) dia útil anterior, a data fixada para abertura da sessão pública.**

6.4. É expressamente vedada à subcontratação do valor total do contrato, a subcontratação parcial poderá ser possível com anuência da titular desta Pasta, devendo apresentar o limite máximo e os serviços passíveis para a subcontratação parcial em relação ao valor total da prestação de serviço. Adicionalmente deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e, o contrato firmado entre a adjudicatária e a empresa subcontratada.

6.4.1. A contratada se responsabiliza pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação,

6.4.2. A subcontratação parcial ficará limitada a 30% (trinta por cento) do total do contrato.

6.5. Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

6.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1. Na data, hora e local designado neste edital, em ato público, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para habilitação e propostas.

7.2. Caso haja anuência unânime das licitantes participantes, visando a organicidade e agilidade dos trabalhos licitatórios, a Comissão de Licitação promoverá sorteio de 03 (três) licitantes, para compor uma comissão representativa das demais licitantes, auxiliando a Comissão de Licitação na verificação e rubrica da documentação e proposta.

7.3. Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referentes à fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão de Licitação serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado se presente todos os licitantes. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, da qual lavrará ata como de Lei, publicando o resultado no mural da unidade escolar e encaminhando por e-mail institucional às participantes.

7.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas permanecerão devidamente lacrados, sendo rubricados pela Comissão e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja julgada a habilitação.

7.5. Será procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, após transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas e inabilitadas ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.6. A Comissão manterá em seu poder os envelopes propostas das licitantes inabilitadas, devidamente rubricados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e serão devolvidos, no estado em que foram entregues à Comissão.

7.7. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e pelas Licitantes presentes.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, de acordo com o que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93, observando os seguintes fatores:

8.1.1. O julgamento será realizado com base no menor preço, **regime de execução empreitada por preço global**.

8.1.2. Será declarada vencedora a proposta que apresentar menor preço, regime de execução empreitada por preço global, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

8.1.3. Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento;

8.1.4. Em caso de empate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

8.1.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.1.5. Para efeito do disposto no subitem 8.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.1.5.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.1.4.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens “8.1.4.” e “8.1.5.”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.5.5. O disposto nos subitens “8.1.4.” e “8.1.5.”, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Uma vez convocadas as empresas empatadas e estas não atenderem ao chamado, a Comissão realizará o sorteio sem a sua presença.

8.2. O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação da proponente ou a desclassificação da proposta, conforme o caso.

8.3. A Comissão de Licitação poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

8.4. O julgamento das habilitações e propostas ocorrerá dando-se conhecimento do resultado, em sessão pública que poderá ser marcado para tal fim, desde que presentes todos os licitantes habilitados, caso contrário será o mesmo publicado no Mural da Unidade Escolar e a Ata de Julgamento de resultado enviada (via E-mail institucional) a todos os participantes.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

- ✓ Dotação Compactada: 2019.2402.264
- ✓ Classificação Funcional: 12 368 1019 2.094
- ✓ Natureza: 3.3.90.39.40
- ✓ Fonte: 116 SE/QE
- ✓ Valor Previsto: R\$ 3.159,25 (Três mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
- ✓ Data: 15/05/2020

10. DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1668 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

10.1. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação do PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR GABRIEL ISSA, para homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e, convocando-se após, a(s) respectiva(s) para assinatura do contrato.

11. DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

12.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, será, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I do Contrato.

13. DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser executados conforme a Planilha Orçamentária especificações técnicas, e demais normas constantes deste instrumento.

13.2. O prazo para a assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, se o convocado não assinar o contrato em tempo hábil, decaíra o direito à contratação, somando com a previsão de possibilidade de prorrogação do prazo, de acordo com o que estabelece o art. 64, caput e 910. Lei nº 8.666/93.

13.2.1. Quando da assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município onde os serviços serão prestados;
- b) Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 60. inciso I da Lei Estadual nº 19.754117.
- c) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

13.3. Os trabalhos deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos após a ordem de serviço emitido pela Superintendência de Infraestrutura ou pelo Presidente do Conselho Escolar.

13.3.1. Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da prestação de serviço realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

13.3.2. Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, referente aos trabalhadores que executaram a prestação de serviço, bem como as fiscais e parafiscais.

13.3.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

13.4. A contratada fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4.1. Os acréscimos ou supressões aludidas no item anterior somente se darão mediante justificativa manifesta expressamente pela Superintendência de Infraestrutura da Secretaria da Educação.

13.4.2. A contratada se obriga a executar a prestação de serviço empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação, através da Superintendência de Infraestrutura e as modificações propostas e aprovadas pelo Setor durante a execução dos serviços.

14. DO PRAZO DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços deverão ser executados conforme descrito na Planilha Orçamentária Especificações Técnicas a partir da emissão do autorizo formal, pela Superintendência de Infraestrutura ou Conselho Escolar da Unidade Escolar Solicitante.

14.2. Se o licitante vencedor deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito e aceita pela Contratante, sujeitar-se à penalidades deste Edital e legislação pertinente.

14.3. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Secretaria de Estado de Educação.

14.3.1. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Prestação de Serviço, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

14.3.2. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

14.4. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Prestação de Serviço":

14.4.1. PELA CONTRATADA:

14.4.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos:

14.4.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência:

14.4.1.3. As consultas à fiscalização;

14.4.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado:

14.4.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos,

14.4.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

14.4.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para o serviço:

14.4.1.8. Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

14.4.2. PELA FISCALIZAÇÃO

14.4.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens anteriores;

14.4.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma:

14.4.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

14.4.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

14.4.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada:

14.4.2.6. Outros fatos ou observações cujo registro se tome conveniente ao trabalho de fiscalização.

14.4.2.7. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término da prestação de serviço, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

14.4.2.8. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada.

14.4.2.9. Definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela qualidade dos serviços executados,

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Caberá ao Conselho Escolar Gabriel Issa, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objetos deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

15.2. Para emissão do autorizo Formal, a CONTRATADA deverá apresentar:

15.2.1. Diário de Prestação de Serviço;

15.2.2. Cópia de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);

15.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

15.3.1. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) vinculada à CEI, exceto quando houver dispensa pela Previdência Social, neste caso será vinculada ao CNPJ da CONTRATADA;

15.4. Os empregados deverão estar devidamente identificados com crachá fazendo uso de todos os equipamentos de segurança necessários para o exercício das tarefas.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

15.5. Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviços, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do 93º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos limites fixados no 92º do referido artigo.

15.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da prestação de serviço deverão ser justificados, sempre por escrito, pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Educação, autorizada pelo titular da Pasta e formalizada por meio de termo aditivo ao Contrato Original.

15.7. A Pessoa Jurídica de engenharia vencedora do certame garantira a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na prestação de serviço pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento da prestação de serviço pelo Setor Competente desta Pasta.

15.8. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá a data do orçamento a que a proposta se referir.

15.9. Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da prestação de serviço.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Todos quantos participarem desta licitação têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste instrumento convocatório, da Lei nº 8.666/93 e legislação vigente.

16.2. Dos atos decorrentes da execução desse Convite cabem recursos nos casos e formas determinados pelo art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.3. O recurso será interposto por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido/protocolado a Comissão de Licitação da Unidade Escolar.

16.4. Interposto o recurso, a Comissão de Licitação comunicará às demais licitantes, que poderão impugná-lo ou não das contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será via Transferência Bancária ou por Cartão de Pagamento do Banco do Brasil, para efeito dos serviços prestados na forma de medição, realizada pelo Fiscal da Superintendência de Infraestrutura, desta Pasta.

17.2. Somente será efetuado o pagamento da parcela CONTRATUAL, SE ATESTADA PELA FISCALIZAÇÃO. A comprovação do pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social, nas planilhas ONERADAS, ou, retenção de 3,5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o art. 7º § 6º da Lei nº 12.546/2011.

17.2.1. A identificação da planilha de execução da prestação de serviço (Onerada/Desonerada) poderá ser averiguada no Projeto Básico.

17.3. O Pagamento do valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, por Nota Fiscal ou faturas deverão serem apresentadas com os seguintes documentos anexados:

17.3.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

- 17.3.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos em relação a Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município no qual a empresa se localiza e **do local em que os serviços serão prestados**.
- 17.3.4. Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da prestação de serviço junto ao INSS;
- 17.3.5. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da prestação de serviço, devidamente preenchida, sendo que o valor será retido pelo Conselho Escolar, que efetuará a devida quitação da mesma;
- 17.3.6. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- 17.4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro ou através de medição, devidamente atestada, por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados nos subitens “15.3.1.” a “15.3.6.”, deste Edital.
- 17.5. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados nos subitens “17.3.1.”, a “17.3.6.”, deste edital. Caso a fatura apresentada não esteja integralmente instruída, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será reiniciado a partir de sua apresentação.
- 17.6. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas as Planilha Orçamentária da proposta será de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação do orçamento a que proposta se referir.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 18.1.1. Por mútuo interesse e acordo das partes;
- 18.1.2. Unilateralmente pelo Conselho Escolar, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada **indisponibilidade dos serviços**;
- 18.1.3. Unilateralmente pelo Conselho Escolar, sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante vencedora;
- 18.1.4. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 18.1.5. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 18.1.6. A lentidão do seu cumprimento, levando o Conselho Escolar a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado.
- 18.1.7. O atraso injustificado no início da prestação de serviço.
- 18.1.8. A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Conselho Escolar.
- 18.1.9. O desatendimento às determinações regulares do Conselho Escolar Gabriel Issa.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

18.1.10. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Prestação de Serviço e/ou em relatórios.

18.1.11. A decretação de falência da contratada, ou dissolução da Sociedade.

18.1.12. A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

18.1.13. Os casos de rescisão previstos nos itens “18.1.2.” e “18.1.3.”, desta Cláusula acarretarão as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

18.1.14. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

18.1.14.1. Quando o Conselho Escolar via Superintendência de Infraestrutura da SEDUC, suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18.1.14.2. Quando o Conselho Escolar, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

18.1.14.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes, dos serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.1.14.4. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

18.1.14.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

18.1.14.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.14.7. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Conselho Escolar, mediante autorização expressa e fundamentada da Diretoria, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo aos seguintes limites máximos:

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

I. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da prestação de serviço não cumprido;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da prestação de serviço não cumprido por dia subsequente ao trigésimo.

19.2.1. A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

19.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Estado de Educação.

19.4. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Secretaria de Estado da Educação em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

19.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria da Educação devidamente justificado.

19.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.9. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e de competência exclusiva do Secretário de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo habilitação ser requerida após 2 (dois) dias de sua aplicação.

19.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções assegurada a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

20.1.1. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212 de 24.07.91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.

20.1.2. A contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela Secretaria da Educação, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

20.1.3. Regularizar perante o Conselho Escolar Gabriel Issa e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Legislação e órgãos competentes.

20.1.4. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Secretaria da Educação.

20.1.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata dos profissionais, nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pela CONTRATANTE, seja mantido ou retorne à atividade nos imóveis desta.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Após a apresentação da proposta, não será admitida retificação quanto à cotação, ficando a proponente sujeita às condições, prazo de entrega, garantia, marca do material e preço proposto para cumprimento do contrato.

21.2. Havendo interesse do poder público, o presente instrumento poderá ser transferido, revogado total ou parcial, ter reduzida ou aumentada a sua quantidade (respeitados os limites estabelecidos no art.65 da Lei nº 8.666/93), sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização ou reclamação, nos termos da Lei pertinente.

21.3. À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto deste Edital, ficando obrigada, perante o Conselho Escolar, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

21.4. Em observação à Resolução CODEFAT-224/99, obedecidas às exigências legais; recomendamos que as contratações dos trabalhadores pelas licitantes vencedoras sejam intermediadas pelo SINE/GO.

21.5. As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pela Comissão de Licitação do Conselho Escolar Gabriel Issa.

21.6. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta;

21.7. O representante ou preposto só poderá manifestar durante o procedimento licitatório caso apresente no Envelope 01 (documentação), documento procuratório e identidade do representante ou preposto, com reconhecimento de firma e autenticado respectivamente.

21.8. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Convite, que terá sua cópia afixada no quadro próprio de avisos da Unidade Escolar, estando a Comissão de Licitação à disposição dos interessados no horário de **08h às 12h e das 14h às 17h** em dias úteis.

21.9. A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Conselho Escolar Gabriel Issa, em Anápolis, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

Carlos José Pereira
Presidente da Comissão

1º Membro:

Luciano Barbosa de Faria

2º Membro:

Valcy Coniã de Lima

3º Membro:

U. H. H. H.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



**Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa**

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/ VALORES ESTIMADOS

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	un	4	Manutenção de 04 computadores	R\$ 100,00	R\$ 400,00
2	un	4	Manutenção de 05 notebooks	R\$ 100,00	R\$ 400,00
3	un	1	Manutenção da rede de dados	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
4	un	1	Manutenção do suporte a usuários	R\$ 1.239,25	R\$ 1.239,25
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 3.159,25	

Recomendações gerais:

- 1- O licitante deverá estar atento a Planilha Orçamentária e as especificações técnicas, quando da apresentação dos preços.
- 2- Os quantitativos e preços apresentados no orçamento são para simples comparação, sendo de total responsabilidade do participante, o orçamento apresentado.
- 3- O pagamento será efetuado mediante a apresentação ao CONSELHO ESCOLAR GABRIEL ISSA dos serviços executados e aprovados pelo conselho Escolar e da Nota Fiscal e serviços.
Unidades, Quantidades e Preços Unitários constam na planilha orçamentária.

21.10. Para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito deste, a empresa deverá entrar em contato com o Conselho Escolar Gabriel Issa, Rua Getúlio Vargas, s/nº, Quadra K1, Lote 1E – Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis – Goiás – fone (62) 3943-1688 e 99255-0365 das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis.

18.2. O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita da contratada;
- b) Definitivamente, por um membro da Comissão de Licitação, pelo Presidente do Conselho Escolar Gabriel Issa designado pela autoridade competente para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

18.3. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo Conselho Escolar Gabriel Issa, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação no Diário Oficial.

18.4. A fiscalização do serviço será realizada por profissionais indicados pelo Conselho Escolar Gabriel Issa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Conselho Escolar Gabriel Issa, em Anápolis, aos 05 dias do mês maio de 2020.

Carlos José Pereira

Presidente da Comissão

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 – Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis – GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data: ____/____/2020

Carta Convite nº 01/2020

À Comissão de Licitação do Conselho Escolar Gabriel Issa

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada ____ (endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação para execução dos serviços nele referidos.

Desta forma DECLARAMOS na forma da Lei o que segue abaixo:

- a) Que o profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado em nossa documentação para este edital, será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução do serviço;
- b) A Declaração de Vistoria ou a Vistoria é assinada pelo representante da Pessoa Jurídica, tomando ciência das dificuldades porventura existirem do local objeto execução de serviços.
- c) Que concorda com a retenção pelo **Conselho Escolar Gabriel Issa** do valor correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto na Resolução nº 071 do INSS;
 - c.1.) O valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social nas planilhas ONERADAS, ou, retenção de 3,5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o art. 7º § 6º da Lei nº 12.546/2011.
 - c.2.) A identificação da planilha (Onerada/Desonerada) poderá ser averiguada na Planilha Orçamentária da Prestação de Serviço.
 - c.3.) Caso a Pessoa Jurídica comprove possuir benefícios de leis específicas para o recolhimento. Para efeito da retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela CONTRATADA.
- d) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não mantém em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) Que está de acordo e acata todas as condições previstas neste Edital, bem como as constantes do termo de sujeição do Edital, conforme, Anexo III.

A documentação para esta licitação constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos _____ dias de _____ de 2020.

Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

ANEXO IV- CARTA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Data: _____ / _____ / 2020

LICITAÇÃO Nº 01/2020

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR GABRIEL ISSA

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha de orçamento constante em nossa proposta, cujo preço global é de R\$ _____ (_____).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece a planilha orçamentária, quantitativos e demais orientações constates do edital;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta)** dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades será de nossa inteira responsabilidade e que a garantia dos serviços será de 2 (anos) anos.

Declaração do prazo de entrega dos serviços de acordo com a planilha orçamentária constante deste edital.

Os preços dos serviços constantes em nossa proposta são fixos e irrevogáveis.

Localidade, aos _____ dias de _____ de 2020.

Carimbo, nome e assinatura do responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

(Modelo)

Carta Convite nº: 01/2020 – 3ª Chamada	Data Abertura: 15/05/2020	Hora: 08h
Local: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gabriel Issa	Processos nº: 2019 0000 604 4088 e 2020 0000 602 0539	
Nome da Pessoa Jurídica:		
Razão Social:		
Endereço da Empresa:		
CNPJ nº:	Telefone:	
Telefone:	Fax:	
Nome do Responsável Legal:		
CPF:	RG:	Órgão Exp.:
End. Residencial:		
Telefone:	Fax:	Cel:
e-mail:		

Officer

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 – Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis – GO



*Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa*

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Data: _____/_____/2020

LICITAÇÃO Nº 01/2020

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR GABRIEL ISSA

_____ (Nome da Pessoa Jurídica) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ através de representante legal, _____ (nome) _____, qualificar _____, inscrito no CPF MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau com os servidores, detentores de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado de Educação/Conselho Escolar Gabriel Issa, que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Localidade, aos _____ dias de _____ de 2020.

Representante Legal (com carimbo da Pessoa Jurídica)

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejara na INABILITACAO da Pessoa Jurídica.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



*Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa*

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE O TRABALHO

Data: ____/____/2020

LICITAÇÃO Nº 01/2020

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR GABRIEL ISSA

_____(Nome da Pessoa Jurídica)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ através de representante legal, _____ (nome) _____, qualificar _____, inscrito no CPF MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que atenderá as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE, aplicáveis as atividades objeto deste contrato, e, que tem condições de apresentar as documentações solicitadas na Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, de 25/08/2017, conforme Anexo I – Planilha Orçamentária.

Localidade, aos _____ dias de _____ de 2020.

Carimbo, nome e assinatura do responsável Legal da Pessoa Jurídica, com poderes para tal investidura.

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejara na DESCLASSIFICAÇÃO da Pessoa Jurídica.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 – Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis – GO



*Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa*

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Data: ____/____/2020

LICITAÇÃO Nº 01/2020

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR GABRIEL ISSA

Declaro para os devidos fins, que _____, portador(a)
da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tem pleno conhecimento do
local e das cercanias onde serão executados os serviços.

Localidade, aos _____ dias de _____ de 2020.

Responsável Técnico

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITACÃO da empresa.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa de para a manutenção de computadores, notebooks, rede de dados e suporte a usuários: manutenção de 04 (quatro) computadores, 04 (quatro) notebooks, rede de dados e suporte a usuários, **no Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gabriel Issa situado à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Quadra K1, Lote 1E – Vila Nossa Senhora D’Abadia – município de Anápolis – Goiás**, que entre si fazem o Conselho Escolar Gabriel Issa e a empresa _____, sob a seguir descritas:

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gabriel Issa, por intermédio do CONSELHO ESCOLAR GABRIEL ISSA CNPJ N.º 00.685.553/0001/25, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela(o) Presidente ten cel Edmar Pereira de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rua Eli Alves Ferreira Quadra I-04, Lote 19 - Vila Nossa Senhora D’Abadia - Anápolis - GO, inscrito no RG sob o nº 28808 PM-GO, e no CPF sob o nº 801.833.791-87, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa pessoa jurídica de direito privado, nesse ato representada por portador da CI nº. e CPF nº. com seus atos constitutivos registrados no(a) JUCEG, sediada em, na inscrita no CNPJ/MF sob o nº Inscrição Estadual nº..... doravante denominada apenas CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, o Contrato nº. 01/2020, conforme Edital Convite nº 01/2020 do Conselho Escolar Gabriel Issa Processo nº 2019 0000 604 4088 e 2020 0000 602 0539 mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a **Contratação de empresa para manutenção de: 04 (quatro) computadores, 04 (quatro) notebooks, rede de dados e suporte a usuários**, no Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gabriel Issa conforme Planilhas Orçamentária, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência – Anexos**, integrantes do **Edital Convite nº 01/2020**, tipo **Menor Preço, regime de execução empreitada por preço global**, e seus anexos, assim como dos autos do **Processo nº 2019 0000604 4088 e 2020 0000 602 0539**, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

Também, constituem objeto deste contrato a prestação de serviços e fornecimento de outros materiais que porventura não foram acima transcritos, mas que se encontram devidamente especificados na Planilha Orçamentária do Anexo I do Edital Convite.

1.2. A contratada devesse ter consignada em seu ato constitutivo a declaração que entre as atividades a serem desenvolvidas encontra-se o objeto por ela homologado nesta licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 – Lote 1E
Vila Nossa Senhora D’Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis – GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

2.1.1. Compete à **Unidade Escolar**, por intermédio do Conselho Escolar Gabriel Issa:

2.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.1.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

2.1.1.3. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado na Unidade Escolar.

2.1.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.1.5. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.1.1.6. Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a troca e/ou ressarcimento do valor para o **CONTRATANTE** caso a prestação de serviço tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com normas e Especificações, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1.7. Reter o último pagamento em até 5% do valor global do serviço até sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega do serviço aos beneficiários.

2.2. DA CONTRATADA:

2.2.1. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, no Edital, na Planilha Orçamentária e demais Anexos a **CONTRATADA** obriga-se à:

2.2.1.1. Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

2.2.1.2. A **CONTRATADA** se obriga executar a prestação de serviço empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente, a Planilha Orçamentária que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços;

2.2.1.3. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

2.2.1.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.

2.2.1.5. É expressamente vedada à subcontratação do valor total do contrato, à subcontratação parcial poderá ser possível com anuência da titular desta Pasta, devendo apresentar o limite máximo e os serviços passíveis para a subcontratação parcial em relação ao valor total da prestação de serviço. Adicionalmente deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e, o contrato firmado entre a adjudicatária e a empresa subcontratada.



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

2.2.1.5.1. A contratada se responsabiliza pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

2.2.1.5.2. A subcontratação parcial ficará limitada a 30% (trinta por cento) do total do contrato.

2.2.1.5.3. Os serviços passíveis de subcontratação são:

a) Transporte de Entulho

2.2.1.6. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

2.2.1.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

2.2.1.8. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

2.2.1.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata dos profissionais, nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pela CONTRATANTE, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis desta;

2.2.1.10. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

2.2.1.11. Emitir notas fiscais com a discriminação completa do objeto e a indicação do nº do Convite, Contrato e do Convênio Federal a que se referem, sob pena das mesmas não serem atestadas.

2.3. Os serviços serão realizados com rigorosa observância da planilha orçamentária e respectivos detalhes, bem como a estrita obediência as prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

2.3.1. Em atendimento a Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, a qual dispõe sobre os procedimentos e requisitos mínimos a serem seguidos nos contratos de terceirização dos serviços realizados pela Administração Pública Estadual, relacionado ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a Pessoa Jurídica Contratada deverá fornecer o Órgão Contratante:

I - Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da Pessoa Jurídica Contratada;

II - Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências da unidade escolar;

III - Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da Pessoa Jurídica contratada;

IV - Cópia das Ordens de Serviço Individual e Específica (elétrica, trabalho em altura e espaço confinado, quando for o caso) de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências da unidade escolar:



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

V - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR -10 Básico), máquinas e equipamentos (NR -12), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VI - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos empregados que irão trabalhar na unidade escolar;

2.3.2. Ainda, considerando o estabelecido no art. 5º da Instrução Normativa nº 07/2017-GAB/SEGPLAN, a Pessoa Jurídica Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Formará sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou Designado de CIPA conforme determinações da NR-5 da Portaria nº 3.214/78;

II - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/atividades de risco dentro do que determina a R-6, da Portaria nº 3.214/78 do MTE:

III - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço da Unidade Escolar Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos:

IV - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes a função e quanta as medidas de controle existentes, em atendimento as Normas Regulamentadoras do MTE;

V - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, se necessário, solicitar o auxílio da contratante (verificar isto juridicamente);

VI - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessários, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades e serviços contratados;

VII - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável) máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE;

2.3.3. O Diretor da Unidade Escolar contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a Pessoa Jurídica contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho:

2.3.4. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo por omissão quanto à falta por não cumprir com as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE com adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho,

2.3.4.1. Os documentos aos quais se referem o item 2.5.1., devem ser fornecidos, **no ato da assinatura contratual**, ao(s) Diretor(a) contratante, que os encaminhará imediatamente ao:

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

***SESMT Público (Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público, onde houver (Goiânia, Anápolis, Jataí e Quirinópolis) para validação em 5 dias;**

*Ou, onde não houver SESMT, os documentos deverão ser fornecidos ao(a) Diretor(a) da unidade escolar, que serão apresentadas ao FISCAL da prestação de serviço, indicado pela Superintendência de Infraestrutura da SEDUC, para regularização e fiscalização em atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. DO PAGAMENTO

3.1.1. Os serviços custarão a CONTRATANTE R\$ ----- (-----), que serão pagos a CONTRATADA de acordo com a planilha orçamentária, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais correspondentes, devidamente atestadas, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.1.2. O preço dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão;

3.1.3. O Contratante pagará, a Contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

3.1.3.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

3.1.3.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos em relação a Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município no qual a Pessoa Jurídica se localiza;

3.1.3.4. Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – do serviço junto ao INSS;

3.1.3.5. Declaração Contábil – Afirmando que a Pessoa Jurídica está em situação regular e que os serviços referentes a fatura apresentada estão contabilizados,

3.1.3.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

3.2. O pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social nas planilhas ONERADAS, ou, retenção de 3.5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o art. 7º, § 6º, da Lei nº 12.546/2011.

3.2.1. A identificação da planilha de execução do serviço (Onerada/Desonerada) poderá ser averiguada na Planilha Orçamentária.

3.2.2. Caso a Pessoa Jurídica comprove possuir benefícios de leis específicas para o recolhimento. Para efeito da retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela CONTRATADA.

3.3. DO REAJUSTAMENTO

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 – Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis – GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

3.3.1. Para efeito de reajustamento, a periodicidade será de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação do orçamento a que a proposta se referir, conforme definido no item "14.8.", do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

-**Dotação Orçamentária: 2019.2402.264**

-**Classificação Funcional: 12 368 1019 2.094**

-**Natureza: 3.3.90.39.40**

-**Fonte: 116 SE/OE**

-**Valor total: R\$ 3.159,25 (Três mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**

-**Data: 15/05/2020**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado - DOE;

5.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. PRAZO

5.3.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido pela Portaria e Planilha Orçamentária.

5.4. PRORROGAÇÃO

5.4.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com a necessidade da contratante, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZACAO

6.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo Conselho Escolar Gabriel Issa.

6.2. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE SERVIÇO permanentemente disponível para lançamentos no local do serviço, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda e de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Serviços ao Conselho Escolar Gabriel Issa.

6.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Serviço, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Técnico.

6.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Serviços, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

6.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.4.2. A partir do início do serviço o Diário de Serviços deverão permanecer no canteiro. O Diário de Serviços destinado a registrar as ocorrências, naturais ou não, relevantes para o andamento dos serviços, cujas anotações deverão ser realizadas diariamente.

6.5. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Serviços":

6.5.1. PELA CONTRATADA:

6.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;

6.5.1.3. As consultas a fiscalização;

6.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

6.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

6.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para o serviço;

6.5.1.8. Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

6.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

6.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens anteriores;

6.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

6.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

6.5.2.4. Soluções as consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

6.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada;

6.5.2.6. Outros fatores ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução da seguinte forma:

7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada:



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

7.3. Definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de ocorrência das situações previstas no art. 69, será contado novo prazo, após os ajustes necessários.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao ser competente do Conselho Escolar Gabriel Issa:

8.2. A contratada só poderá executar os serviços se tiver uma autorização previa por escrito do Conselho Escolar Gabriel Issa.

8.3. No início do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Serviço com Termo de Abertura,

8.3.1. A cópia do "Diário de Serviços" que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado a contratada em epígrafe, fara parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso do serviço.

8.4. Após o início do serviço o Diário não poderá sair da Unidade Escolar sem autorização do Conselho Escolar Gabriel Issa.

8.5. Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecera aceitando-o e recebendo-o.

8.6. Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da reforma realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas na Planilha Orçamentária e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

8.7. Os serviços deverão ser executados conforme descrito na Planilha Orçamentária a contar da data de emissão da ordem de serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Por se tratar de contratação em regime de execução de empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviços, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1. Por mútuo interesse e acordo das partes:

10.1.2. Por inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

previstas em lei ou regulamento.

10.1.3. Unilateralmente pelo Conselho Escolar, sem pagamento de qualquer indenização de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços:

10.1.4. Unilateralmente pelo Conselho Escolar, sem pagamento de qualquer indenização de interpelação judicial ou extrajudicial se, for decretada concordata ou falência da licitante vencedora:

10.1.5. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.6. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.1.7. A lentidão do seu cumprimento, levando o Conselho Escolar Gabriel Issa a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado.

10.1.8. O atraso injustificado no início do serviço.

10.1.9. A paralisação do serviço, sem justa causa e previa comunicação ao Conselho Escolar Gabriel Issa.

10.1.10. O desatendimento às determinações regulares Conselho Escolar Gabriel Issa.

10.1.11. O cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Serviço.

10.1.12. A decretação de falência ou concordata ou dissolução da Sociedade.

10.1.13. A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

10.1.14. Os casos de rescisão previstos nos itens “10.1.2.” e “10.1.3.”, destas Cláusulas acarretarão no art. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções previstas neste contrato.

10.1.15. O contrato poderá também ser rescindido, sendo destas devido a contratada a devolução da garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; O pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

10.1.15.1. Quando o Conselho Escolar via Superintendência de Infraestrutura suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.1.15.2. Quando o Conselho Escolar, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado a contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.1.15.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

10.1.15.4. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais especificadas na planilha orçamentária.

10.1.15.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinações pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.15.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato.

10.1.15.7. O presente contrato ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da Secretaria mediante autorização expressado Secretário, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, assumida sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma do serviço não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do Cronograma do serviço não cumprida, por dia ao subsequente ao trigésimo.

11.2.1. A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Estado de Educação.

11.4. Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Secretaria de Estado da Educação em relação a Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5. As multas e outras sanções aplicadas poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Conselho Escolar, devidamente justificado.

11.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.9. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e de competência exclusiva do Secretário de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) na forma da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo I.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA garantira a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados no serviço pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento do serviço pelo Setor Competente desta Pasta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo descrito no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a contar da data da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Este contrato guarda conformidade com o Edital de Convite nº 01/2020, vinculando-se ao Processo nº 2019 0000 604 4088 e 2020 0000 602 0539 e proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 – Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis – GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

17.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato e o da Comarca de Anápolis do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

17.2. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 1.7928/2012.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Conselho Escolar Gabriel Issa, em Anápolis – GO, aos ---- dias do mês de _____ de 2020.

TEN CEL EDMAR PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Escolar Gabriel Issa
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 – Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis – GO



Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa

ANEXO I – A CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Conselho Escolar Gabriel Issa, em Anápolis – GO, aos ---- dias do mês de _____ de 2020.

TEN CEL EDMAR PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Escolar Gabriel Issa
CONTRATANTE

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 – Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis – GO



*Secretaria de Estado da Educação
Coordenação Regional da Educação de Anápolis
Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Gariel Issa
Conselho Escolar Gabriel Issa*

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Comissão de Licitação
CNPJ: 00.685.553/0001-25
Rua Getúlio Vargas s/nº - Quadra K1 - Lote 1E
Vila Nossa Senhora D'Abadia
Fone: (62) 3943-1688 e 99255-0365
Anápolis - GO